



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.368-B, DE 2003**

**(Dos Srs. Cezar Silvestri e Beto Albuquerque)**

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. LEÔNIDAS CRISTINO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. VILSON COVATTI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º. A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário longitudinal, a ser identificada por BR-155 e com os seguintes pontos de passagem:

BR-155: Erechim (RS) – Aratiba (RS) – Itá (SC) – Seara (SC) – Ipumirim (SC) – Lindóia do Sul (SC) – Ponte Serrada (SC) – Passos Maia (SC) – Palmas (PR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**J U S T I F I C A T I V A**

O traçado rodoviário proposto para ser incluído no Plano Nacional de Viação possui características que, por si só, justificam o pleito e a atenção do Governo Federal. Parte dele liga a BR-282 com a BR-280, ao sair de Ponte Serrada, em Santa Catarina, e chegar a Palmas, no Estado do Paraná. A outra parte, que segue na direção sul, vai de Ponte Serrada até Erechim, no norte do Rio Grande Sul.

Trata-se de uma rota que liga os três estados da Região Sul, nas partes a oeste. Se configura num importante corredor de ligação do norte do Rio Grande do Sul, via Santa Catarina e Paraná, com a Região Centro-Oeste, e principalmente com a região do Alto Uruguai, onde estão localizadas grandes agroindústrias. O percurso proposto encurta, em aproximadamente cinquenta quilômetros, o caminho atualmente percorrido.

Sem dúvida, essa rodovia será também um fator de desenvolvimento para uma região pouco explorada, situada na divisa dos estados de Santa Catarina e Paraná, mas que possui recursos hidrelétricos, eólicos, agropecuário, madeireiro e turístico, todos esses que necessitam ser potencializados. Acreditamos que só será possível conseguirmos promover o progresso dessa região se um importante passo for dado: entregar esse traçado rodoviário aos cuidados da União.

Além da homenagem ao ex-Deputado Antônio Carlos Konder Reis, autor do PL 6.392/02 e que serviu de referência para a apresentação deste projeto, são esses os motivos que fazem com que nós apresentemos a presente proposta à apreciação dos Ilustres Deputados.

**Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2003.****Deputado CEZAR SILVESTRI  
PPS/PR****Deputado BETO ALBUQUERQUE  
PSB/RS****LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI****LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art.8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
  - 2.1 conceituação;
  - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
  - 3.1 conceituação;
  - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
  - 4.1 conceituação;
  - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
  - 5.1 conceituação;
  - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aeroviário Nacional:
  - 6.1 conceituação;
  - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas, englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta Lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

.....

## PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

.....

### ANEXO II SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL

#### 2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

##### 2.1 - Conceituação:

2.1.0 - O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:

a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.

2.1.1 - As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.

2.1.2 - As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;

b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:

- capital estadual;

- ponto importante da orla oceânica;

- ponto da fronteira terrestre.

c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;

d) permitir o acesso:

- a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;

- a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;

- aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.

e) permitir conexões de caráter internacional.

2.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

2.2.1 - Nomenclatura:

2.2.1.0 - De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:

a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;

b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;

c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;

d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;

e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.

2.2.1.1 - No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.

2.2.1.2 - As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

2.2.1.2.0 - O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.

2.2.1.2.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

0 (zero) - para as radiais;

1 (um) - para as longitudinais;

2 (dois) - para as transversais;

3 (três) - para as diagonais; e

4 (quatro) - para as ligações.

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

Conforme quadro a seguir.

## RODOVIAS LONGITUDINAIS

BR: 154

Pontos de Passagem: Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-

153

Unidades da Federação: GO-MG-SP

Extensão (km): 433

Superposição \*

BR: -  
km: -

BR: 156

Pontos de Passagem: Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque -  
Fronteira com a Guiana Francesa Unidades da Federação: AP.

Extensão (km): 912

Superposição \*

BR: -

km: -

\* Item com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22-8-1978.

---



---

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos nobres Deputados Cezar Silvestre – PPS/PR e Beto Albuquerque – PSB/RS, cujo teor altera o Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973. A proposição inclui no Sistema Rodoviário Nacional o trecho rodoviário longitudinal, a ser identificado por BR-155, com os seguintes pontos de passagem: BR-155: Erechim (RS) – Aratiba (RS) – Itá (SC) – Seara (SC) – Ipumirim (SC) – Lindóia do Sul (SC) – Ponte Serrada (SC) – Passos Maia (SC) – Palmas (PR).

Os autores da iniciativa afirmam que o traçado rodoviário proposto “liga três estados da Região Sul, nas partes a oeste. Se configura num importante corredor de ligação do norte do Rio Grande do Sul, via Santa Catarina e Paraná, com a Região Centro-Oeste, e principalmente com a região do Alto Uruguai, onde estão localizadas grandes agroindústrias. O percurso proposto encurta em aproximadamente cinquenta quilômetros, o caminho atualmente percorrido.” E acrescentam que “essa rodovia será também um fator de desenvolvimento para uma região pouco explorada, situada na divisa dos estados de Santa Catarina e Paraná, mas que possui recursos hidrelétricos, eólicos, agropecuário, madeireiro e turístico, todos esses que necessitam ser potencializados”.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposição em pauta nos parece, tecnicamente, das mais viáveis e oportunas. Esse projeto pretende incluir na relação descrita das rodovias do Sistema Rodoviário Federal o trecho rodoviário longitudinal, a ser identificado por BR-155, com os seguintes pontos de passagem: BR-155: Erechim (RS) – Aratiba (RS) – Itá (SC) – Seara (SC) – Ipumirim (SC) – Lindóia do Sul (SC) – Ponte Serrada (SC) – Passos Maia (SC) – Palmas (PR).

O trecho rodoviário possui características próprias de uma excelente via de escoamento da produção e de eixo propiciador de intercâmbios internacionais, principalmente por concentrar grandes agroindústrias. Ademais, será fator de desenvolvimento para uma região pouco explorada, de excelente potencial, reduzindo-se com isso os custos de produção.

Assim sendo, somente por intermédio dessa medida, de acordo com a Lei n.º 5.917, de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, o trecho mencionado estaria apto a receber investimentos federais, necessários para o formento da região.

Em vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.368, de 2003.

É o voto.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2004.

**Dep. LEÔNIDAS CRISTINO**

**Relator**

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.368/03, nos termos do parecer do relator, Deputado Leônidas Cristino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wellington Roberto - Presidente, Giacobbo, Pedro Chaves e Neuton Lima - Vice-Presidentes, Aracely de Paula, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Domiciano Cabral, Francisco Appio, Lael Varella, Leônidas

Cristino, Marcelo Castro, Marcelo Teixeira, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Romeu Queiroz, Aroldo Cedraz, Pedro Fernandes e Zezéu Ribeiro.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2004.

Deputado **WELLINGTON ROBERTO**  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe tem como escopo incluir no Plano Nacional de Viação a BR-155, que passaria nos seguintes pontos: Erechim (RS), Aratiba (RS), Ita (SC), Seara (SC), Ipumirim (SC), Lindóia do Sul (SC), Ponte Serrada (SC), Passos Maia (SC) e Palmas (PR).

Em sua justificção, os autores argumentam que se trata de uma rota que liga os três estados da Região Sul, nas partes a oeste, que se configura num importante corredor de ligação do norte do Rio Grande do Sul, via Santa Catarina e Paraná, com a Região Centro-Oeste, e principalmente com a região do Alto Uruguai, onde estão localizadas grandes agroindústrias. Ressaltam que o percurso proposto encurta, em aproximadamente cinquenta quilômetros, o caminho atualmente percorrido.

A matéria tramita em regime ordinário e é de competência conclusiva das comissões. Foi distribuída, primeiramente, à Comissão de Viação e Transportes, que a aprovou, no mérito, sem emendas, nos termos do parecer do relator Deputado Leônidas Cristino.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.368, de 2003.



A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, XI), às atribuições do Congresso Nacional, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48) e à iniciativa parlamentar, na hipótese concorrente (CF, art. 61).

Ressalte-se que o projeto ora examinado não cria qualquer despesa. Na verdade, o seu único objetivo é incluir o citado trecho no Plano Nacional de Viação. As despesas futuras dependerão de inclusão no Orçamento da União.

Outrossim, restaram respeitados as demais normas constitucionais de cunho material. O projeto está em acordo com o ordenamento jurídico em vigor, assim como está em consonância com os Princípio Gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição foi elaborada em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.368, de 2003.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2009.

**VILSON COVATTI**

Deputado Federal PP/RS

**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.368-A/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vilson Covatti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz,

Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**